

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2006 (Do sr. Arnaldo Faria de Sá)

Solicita realização de Audiência Pública

Senhor Presidente:

Nos termos dos Arts. 255 e 256 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os(as) srs(as) abaixo relacionados(as), com o objetivo de discutir sobre as diversas proposições que tramitam nesta Casa do Congresso Nacional, reaisivas à prorrogação do prazo de recadastramento dos certificados de registros de armas de fogo, estabelecido pela Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento):

- Doutor Flávio Bierrenbach - Ministro do STM;
- Doutor Adilson Dallari - Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- Doutor Almir Pazzianotto - Ex-Ministro de Estado do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho;
- Professor Bené Barbosa – Presidente da Organização/Movimento Viva Brasil;
- Doutor Antonio Marcos Moraes Barros – Presidente da Cia Brasileira de Cartuchos;
- Doutor Luís Fernando Estima – Presidente da Empresas Taurus S.A.; e
- Doutor Marcos Antonio Santos – Presidente da Federação Brasiliense de Tiro Esportivo.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso salientarmos que o requerimento em tela refere-se a prorrogação do prazo para recadastramento do registro da armas de fogo estabelecido pela Lei 10.826, de 23 de dezembro de 2003. A mesma lei estabeleceu a realização de consulta popular para a manutenção do comércio legal de armas de fogo e munição, a qual foi realizada em 23 de outubro de 2005. Naquela oportunidade, quase 60 milhões de brasileiros votaram pela manutenção destes comércios legalmente.

É necessário destacarmos que, de acordo com o Artigo 5, parágrafo 3º, da referida Lei 10.826/2003, todos os Certificados de Registros de Armas de fogo expedidos com data anterior à promulgação da Lei, terão que ser, obrigatoriamente, renovados. Essa obrigatoriedade determinada por Lei abrange um número incerto de Certificados de Registros a serem renovados. Incerto, porém, significativo.

Com efeito, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), já de conhecimento dos integrantes desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, existem no país 15.257.808 armas de fogo em mãos de civis, sendo que 50% deste total (8.492.857) são armas ilegais. Dentre as armas ilegais, segundo o ISER, 54% pertencem ao mercado informal (4.635.058) e 46% estão em mãos de criminosos (3.857.799). Das armas no setor privado, ainda segundo a pesquisa do ISER, 30% são informais (não registradas), 25% criminais e 45% são legais.

A pesquisa realizada pelo ISER apresenta fato incontestável de que milhares de armas de fogo legais em poder da população civil, precisamente 6.764.951 segundo o ISER, serão objeto de recadastramento até o próximo dia 23 de dezembro deste ano, conforme determina a supracitada Lei 10.826. Considerando o expressivo número de armas de fogo a serem recadastradas,

e considerando o prazo extremamente exíguo para o cumprimento desse dispositivo legal, acreditamos ser imprescindível a dilatação do prazo legal.

Isto posto, solicitamos a aprovação deste nosso requerimento pelos nobres pares, com intuito de discutirmos o prazo concedido pela Lei 10.826/2003, para o recadastramento das armas de fogo, o que, de maneira significativa, poderá prejudicar mais de 6 milhões de cidadãos brasileiros.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2006.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Primeiro Vice-Presidente da CSPCCO-CD